

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.603.727-3

DATA: 18/02/19

PARECER CEE/CES Nº 37/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Pedagogia - Licenciatura, da Fafiman.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Fafiman. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), protocolou e, posteriormente, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 110/19 (fl. 150) e Informação Técnica nº 43/19-CES/Seti (fl. 149), ambos de 21/02/19, encaminhou o expediente da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, mediante ofício nº 39/19, de 29/01/19 (fl. 03).

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada na Rua Renê Taccola, nº 152, no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.603.727-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Decreto Federal

- reconhecimento: nº 72.940/73, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/73.

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 4395/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/06/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 17/16, de 16/03/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 03/02/15 até 02/02/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 151, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.320 (três mil, trezentas e vinte) horas, 125 (cento e vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 5 e 6)

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.603.727-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 35 e 36, bem como descreveu os objetivos do curso, folha 25 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 25 e 26, respectivamente.

O curso tem como Coordenadora a professora Silvana Rodrigues Malheiros Huss, graduada em Pedagogia (2007) pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), mestre (2012) em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 02 (dois) doutores, 06 (seis) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, todos são Contratados pela Consolidação das Leis de trabalho (CLT). (fls. 138 e 139)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 153:

Ingressantes em	Concluintes em
2011 - 13 alunos	2014 - 12 formandos
2012 - 19 alunos	2015 - 07 formandos
2013 - 23 alunos	2016 - 16 formandos
2014 - 26 alunos	2017 - 21 formandos
2015 - 18 alunos	2018 - 10 formandos
2016 - 29 alunos	2019 -
2017 - 21 alunos	
2018 - 33 alunos	

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.603.727-3

Atualmente, a Resolução do CNE/CP nº 3, de 03/10/18, publicada no Diário Oficial da União, em 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19.

Da análise do protocolado, constatou-se que a instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 18/02/19, com mais de 06 (seis) meses de atraso, desrespeitando o prazo estabelecido no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Destaca-se ainda, que o Decreto Estadual nº 4395/16, DOE 20/06/16, expirou em 02/02/19, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

Deste modo, o procedimento adotado pela instituição está em desacordo com o contido na legislação vigente, causando prejuízo aos alunos.

A instituição apresentou justificativa referente ao atraso no envio do processo, por meio do Ofício 95/19, de 28/03/19, à folha 154, esclarecendo que o Departamento de Educação da instituição não observou que a vigência do Decreto Estadual nº 4395/16, DOE de 20/06/16, que renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 04 (quatro) anos, foi retroativo a 2015, vencendo, então, em 2019. Desta forma, devido ao acúmulo de serviços administrativos referentes ao fechamento do ano letivo na instituição, o referido Departamento apresentou o Projeto Pedagógico do Curso, somente no início de 2019.

No entanto, tendo em vista a necessidade de não causar prejuízo aos alunos concluintes do curso em questão, este relator considera a possibilidade de conceder, excepcionalmente, a renovação de reconhecimento do curso, no entanto, por prazo inferior a 04 (anos).

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.603.727-3

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se que o atendimento da Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15, está em processo de implementação, razão pela qual deve ser aperfeiçoado dentro do novo prazo estabelecido.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 03 (três) anos, de 03/02/19 a 02/02/22, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.320 (três mil, trezentas e vinte) horas, 125 (cento e vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES